



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Lei Municipal nº654/2002.

**Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**GLADEMIR AROLDI**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social – SMSTAS, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 167, Lei 8080 de 1991, Lei 8.142 de 1991 e a Lei Orgânica do Município.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal da Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social através de seu responsável.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Responsável pela Administração do Fundo:

- a) gerir os recursos do Fundo Municipal da Saúde e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) autorizar o pagamento de despesas previstas pelo Plano Municipal de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) firmar Convênios e Contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- d) elaborar Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- e) providenciar junto a contabilidade do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo Municipal da Saúde; e,
- f) manter livros de controle sobre os convênios, contratos ou empréstimos feitos para a saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I- as transferências oriundas do Orçamento da União como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;
- II- as transferências oriundas do Orçamento do Estado;
- III- as transferências oriundas das receitas do Município como dispõe a Lei Orgânica Municipal;
- IV- os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e,
- VII- produto de promoções, rifas ou outras formas realizadas para o Fundo Municipal de Saúde, que sejam promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, e, as que sejam promovidos por entidades ou particulares;

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial, aberta especialmente para este fim e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, preferentemente o Banco do Brasil S.A.;

§ 2º. A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º. Constituem ativo do Fundo Municipal de Saúde:

- I- disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que por ventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do Município; e,
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados aos Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal da Saúde.

### DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 6º. Constituem passivos do Fundo Municipal da Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

### DO ORÇAMENTO

Art. 7º. O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária e integrará o Orçamento Anual.

### DA CONTABILIDADE

Art. 8º. A execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Saúde, será contabilizado pela contabilidade geral da Prefeitura Municipal e seus resultados constarão do balanço geral do Município.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

### DA DESPESA

Art. 9º. A despesa do Fundo Municipal de saúde é constituída de:

- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II- pagamentos de exames especializados não existentes no Município;
- III- gastos com pessoal vinculados à saúde no Município em qualquer função, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do Município;
- IV- pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, exames radiológicos ou especializados de qualquer natureza;
- V- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários dentro da área da saúde;
- VI- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VII- desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VIII- desenvolvimento de programas ou participação em cursos ou programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de Recursos Humanos para a área da saúde;
- IX- atendimento a despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias a execução ou manutenção das Ações de Saúde; e,
- X- despesas aqui não mencionadas ficarão dependentes da aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

### DAS RECEITAS

Art. 10. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.




Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 12. O Fundo Municipal da Saúde terá a vigência ilimitada.
- Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Saldanha Marinho – RS, 10 de abril de 2002.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal